URNAL DO BRASIL

Atos Lesivos ANC pring 8 -9 FEV 1987

MA Constituinte é sempre um capítulo invulgar na história de uma nação. Mas, quando outros poderes e parcelas da sociedade começam a temer que atos de força engendrados em nome da soberania popular possam vir a contemplar a Constituição, alguma coisa não vai bem. Como o equívoco, aliás, a tempo reparado, de pretender o recesso do Congresso.

São compreensíveis as dificuldades iniciais em que esbarram os constituintes para fixar o regimento interno. Até agora o mais que se fez foi um provisório. Contudo, é surpreendente que, mal instalada a Constituinte, já circulem projetos de resolução limitativos da liberdade de imprensa, uns querendo restringir a circulação de jornalistas, outros com a intenção de controlar espaço e tempo nos meios de comunicação.

O projeto de resolução para o regimento interno da Constituinte apresentado pelo deputado Nelson Jobim, do PMDB gaúcho, é uma dessas iniciativas precipitadas em cujas "disposições gerais e finais" se intercala um "serviço de divulgação". Se fosse aprovado, desferiria um golpe frontal na liberdade de imprensa, justamente quando jornais, emissoras de rádio e de televisão, unidos à consciência cívica do país, reclamam o fim de legislações autoritárias como a da informação e a da segurança.

Talvez ingênuo, certamente perturbador, o projeto de resolução do deputado Jobim cria um "serviço de divulgação" — diga-se de passagem, mais um, a se somar aos tantos desnecessários, ociosos e onerosos existentes na paisagem oficial — para que a Mesa da Constituinte selecione jornais, rádios e TVs e os obrigue a divulgar uma súmula diária dos trabalhos da Assembléia Nacional.

O parlamentar não esclarece, quanto aos jornais, se a publicação deve ser gratuita ou paga. Quer que sejam vários, mas não todos, estabelecendo um tratamento desigual. Quanto às rádios e televisões, as normas editadas mandam que as emissoras difundam em horários diferentes de meia hora pela manhã e à tarde e de uma hora, à noite, nos dias úteis, uma espécie de Voz da Assembléia Nacional Constituinte. Num parágrafo determina que as TVs Educativas dêem o dobro do tempo das demais TVs.

Noutro parágrafo, o projeto de resolução atribui aos "grandes jornais" — porque, deixa entendido, os pequenos e médios não interessam — o dever de publicar a súmula redigida pelo "serviço de divulga-

ção". Foi com disposições parecidas que nos períodos mais obscuros da história deste país se criaram e prosperaram departamentos de imprensa e propaganda, instrumentos de controle e censura das notícias.

Não se acredita que a maioria dos constituintes vá acolher um projeto tão infeliz, que se apressa em discriminar veículos, como ao esclarecer: "Caberá à Mesa selecionar os órgãos de imprensa mencionados no parágrafo anterior." E por quê? Porque não é da competência de nenhuma Mesa de nenhuma Constituinte escolher órgãos de comunicação que devam ou não difundir súmulas. E por que não é? Porque não estamos numa ditadura. Nem mesmo numa ditadura da Constituinte.

O projeto do deputado gaúcho, mal formulado no que diz, é irresponsável na intenção. Assim, é tão perigoso no que expõe como inconsequente no que representa. E gera o temor da sociedade, firmemente voltada para uma contribuição da Constituinte à definição democrática do país, de que possam crescer, a partir de manobras capciosas disfarçadas no regimento interno, procedimentos arbitrários como o que se contém no desejo de controlar o noticiário dos meios de comunicação.

Juridicamente, a pretensão do deputado Jobim é insustentável. Pois viola princípios como o da isonomia e o do livre exercício da informação, implica intervenção no setor privado e consagra o abuso de poder, de modo particular ao associar o instituto da concessão pelo qual se regem o rádio e a TV à obrigação de ceder horários.

Tal entendimento, além de ameaçar a liberdade de imprensa, traz em si o amargo desejo de querer manipular, mais do que tem sido, o regime de concessão no instante propício à sua revogação, como se espera que assim aja a Constituinte, afastando de vez a tutela do Estado sobre uma atividade eminentemente privada.

Para sair da condição de plantinha tenra, como a definiu uma vez Otávio Mangabeira, a democracia brasileira não pode ficar submetida aos infortúnios de atos lesivos das liberdades públicas, entre as quais a de imprensa. Se no maior momento da vida institucional brasileira a Constituinte se revelar disposta a resvalar no abismo autoritário, o temor de medidas de força rapidamente se estenderá a toda a sociedade, e o que existe hoje de esperança pode se transformar em frustração.